

**SUMÁRIO**

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Ajustamentos de Conduta .....	<b>01</b>
Atos .....	<b>02</b>
Inexigibilidade e Portarias .....	<b>03</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Aviso e Nota de Empenho .....	<b>05</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portaria .....	<b>05</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**AJUSTAMENTOS DE CONDUTA****2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA****COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(Art.5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art. 5º, §6º da Lei nº 07.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e o Município de Itapecuru-Mirim, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM ex vi do art. 215 do Código de Processo Civil, autorizado a celebrar acordo judicial conforme a Lei Orgânica do Município de Itapecuru-Mirim, doravante denominado Compromissário, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - O Compromissário reconhece a necessidade de que seja elaborado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Itapecuru-Mirim integralmente adequado à Lei nº 12.305/2010;

1.1 - Usando do poder de autotutela, previsto na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o Compromissário promoverá a anulação do atual Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapecuru-Mirim, visto que esse instrumento não atende ao que prevê a Lei nº 12.305/2010.

2 - O Compromissário assume, por seu exclusivo ônus e custos, a obrigação de fazer substanciada em promover a elaboração de novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com pleno atendimento das diretrizes do art.14 § único da Lei nº 12.305/2010, a ser concluído no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura deste termo.

3 - A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará no mínimo o conteúdo estipulado na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - A celebração deste termo de ajustamento de conduta não exclui do Compromissário a obrigação prevista no art.54 da Lei nº 12.305/2010;

4.1 - O Município assume a obrigação de não instalar como destinação final ambientalmente adequada qualquer espécie de incinerador de resíduos ou equipamento semelhante;

4.2 - Em qual quer hipótese, findo o prazo do art.54 da Lei nº 12.305/2010 o Município promoverá a interdição de qualquer outra forma de destinação ou disposição final não enquadrada na lei, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - As obrigações ora estipuladas terão seu adimplemento comunicado ao Ministério Público para comprovação de seu cumprimento na medida em que iniciados os trabalhos necessários à sua execução;

5.1 - Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, as condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação referida nesta cláusula. Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o prazo anterior, notificar o Compromissário para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sem prejuízo da realização de diligências e vistorias pelo Ministério Público.

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de novembro de 2013.

CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO  
 Promotora de Justiça

MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM  
 Prefeito Municipal

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(Art.5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e o Município de Miranda do Norte, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR ex vi do art.215 do Código de Processo Civil, autorizado a celebrar acordo judicial conforme a Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte, doravante denominado Compromissário, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - O Compromissário reconhece a necessidade de que seja elaborado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Miranda do Norte integralmente adequado à Lei nº 12.305/2010;

2 - O Compromissário assume, por seu exclusivo ônus e custos, a obrigação de fazer substanciada em promover a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com pleno atendimento das diretrizes do art.14 § único da Lei nº 12.305/2010, a ser concluído no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura deste termo.



3 - A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará no mínimo o conteúdo estipulado na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - A celebração deste termo de ajustamento de conduta não exclui do Compromissário a obrigação prevista no art.54 da Lei nº 12.305/2010;

4.1 - O Município assume a obrigação de não instalar como destinação final ambientalmente adequada qualquer espécie de incinerador de resíduos ou equipamento semelhante;

4.2 - Em qualquer hipótese, findo o prazo do art.54 da Lei nº 12.305/2010 o Município promoverá a interdição de qualquer outra forma de destinação ou disposição final não enquadrada na lei, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - As obrigações ora estipuladas terão seu adimplemento comunicado ao Ministério Público para comprovação de seu cumprimento na medida em que iniciados os trabalhos necessários à sua execução;

5.1 - Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, as condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação referida nesta cláusula. Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o prazo anterior, notificar o Compromissário para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sem prejuízo da realização de diligências e vistorias pelo Ministério Público.

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de novembro de 2013.

CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO  
Promotora de Justiça

JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

### ATOS

#### ATO Nº 336/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional do servidor EDILSON SOARES LIMA, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1069194, lotado na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da

Informação, de 03 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação MBA em Redes de Computadores, passando da Classe "B", Padrão "09" para a Classe "C" Padrão "12", devendo ser assim considerado a partir de 24 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 4000AD/2014.

São Luís, 12 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 337/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional do servidor JOSIAS PEREIRA DA SILVA, Analista Ministerial, Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1070293, lotado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, de 03 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Direito Tributário, passando da Classe "A", Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "08", devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 3988AD/2014.

São Luís, 12 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 338/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional da servidora CLAUDIANY ALVES DE CARVALHO DIAS, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1068469, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Timon, de 01 (um) padrão na carreira, passando para a Classe "C" Padrão "12", devendo ser assim considerado a partir de 23 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 10812AD/2013.

São Luís, 12 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça